



Contrato nº 03/2018

Contrato de Prestação de Serviços de Acesso à Internet

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcos Batista, brasileiro, casado, residente na Rua João Paulo II, nº 06, Bairro São José, nesta cidade de Pedralva-MG, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **STONE NET LTDA – ME**, sob o nome fantasia **STONE INFORMATICA**, com sede na cidade de Pedralva-MG, à Rua Coronel Machado, nº 293, centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.836.792/0001-52, neste ato representada por seu sócio-gerente, Senhor Marcos Ulisses da Silva, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 725.267.426-68, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO:

1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM), consistente na disponibilização de conexão à rede mundial de computadores (internet), utilizando o sistema de transmissão de dados rede fibra óptica, com acesso ilimitado (24 horas por dia).

1.2. O presente contrato abrange a instalação e manutenção do acesso à internet na sede da contratante, com velocidade (link) de 30 Mbits/s (Mbps).

1.3. Além de disponibilizar o acesso à internet, a contratada também cederá à contratante, em regime de comodato, o kit de equipamentos necessários para a respectiva conexão, os quais poderão ser retirados pela mesma após o término da vigência deste contrato.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A contratada obriga-se a fornecer, para a contratante, acesso 24 horas por dia, sete dias por semana, para a conexão à rede de internet sem discagem.

2.2. A contratante utilizará os meios colocados à sua disposição exclusivamente para seu uso, não podendo ceder a terceiros, a qualquer título, tais meios ou os serviços obtidos.

2.3. A conexão à internet poderá ser compartilhada entre vários computadores, desde que todos estejam instalados na sede da contratada, e sendo de responsabilidade exclusiva da contratante a instalação e configuração de sua rede interna.

2.4. A contratada não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente pela má utilização do serviço.

2.5. É de responsabilidade da contratante notificar por escrito a contratada de qualquer problema ou anomalia no serviço por ela prestado, ficando a contratante ciente de que a contratada não é obrigada a resolver possíveis problemas sem a devida notificação.

2.6. São deveres da contratante:

a) Obedecer às recomendações técnicas da contratada para a correta utilização dos serviços, instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para tal, somente conectando à rede da contratada aparelhos próprios ao serviço e que obedeçam aos padrões e características técnicas apropriados;

b) Não veicular mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas e/ou subversivas aos princípios éticos e morais, bem como propagandas não autorizadas (“spam”); na hipótese de ocorrências desses tipos, a contratante será direta e exclusivamente responsabilizada, sujeitando-se a contratada somente às responsabilidades que lhe são atribuídas neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Prevenir-se contra perda de dados, invasão da rede e outros eventuais danos causados pela má utilização do serviço;

d) Abster-se de invadir a privacidade de outros usuários, seja na busca de acesso, senhas e dados privativos, modificando arquivos que não sejam de sua autoria, ou assumir a identidade de terceiros;

e) Respeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

f) Não prejudicar intencionalmente outros usuários da rede internet, através do desenvolvimento de programas de acesso não autorizado a computadores ou alteração de arquivos, programas e dados residentes na rede.

2.7. Com relação ao seu código e senha privativos, a contratante:

a) Deverá assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na sua utilização, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes;

b) Deverá proteger a identificação de acesso à rede internet recebida da contratada, constituída pelo código e senha privativos, que são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização;

c) Poderá solicitar a mudança da senha de acesso, desde que não haja impossibilidade técnica, e sempre obedecendo aos critérios especificados pela contratada, sendo que para o presente contrato haverá um único código de acesso e senha privativos.

2.8. São deveres da contratada, além daqueles previstos na “Lei Geral das Telecomunicações” (Lei nº 9.472/97) e no “Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia” (Resolução Anatel nº 272/2001):

a) Prestar o serviço objeto deste contrato da melhor maneira possível, primando sempre pela busca da qualidade e pelo bom atendimento;

b) Disponibilizar código e senha privativos escolhidos pela contratante, a partir da aprovação do cadastramento da mesma para acesso à rede internet;

c) Comunicar ao usuário, com antecedência mínima de 24 horas, a paralisação da prestação de serviços para manutenções programadas;

d) Manter sigilo sobre as informações cadastrais, considerando que toda e qualquer informação sobre o usuário será classificada como sigilosa, podendo ser repassada a terceiros única e exclusivamente em caso de solicitação judicial ou no interesse da própria contratante.

2.9. A contratada não será responsabilizada pela interrupção da prestação de serviços nos casos de:

a) Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da provedora de acesso;

b) Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à internet, sendo a contratada responsável somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais equipamentos de comunicação;

c) Necessidade de reparos ou manutenção da rede externa que exija o desligamento temporário do sistema;

d) Qualquer ação de terceiros que impeça a prestação do serviço;

e) Interrupção ou suspensão, pela empresa concessionária de serviço público, dos serviços de telecomunicações;

f) Outros motivos de caso fortuito e força maior.

2.10. Além dos direitos previstos na legislação, são direitos da contratante:

a) A inviolabilidade e o sigredo de suas comunicações, salvo em caso de requisição judicial;

b) Receber informações sobre os serviços prestados, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, bem como o conhecimento prévio de alterações nas condições de prestação dos serviços;

c) Ser bem atendido quando de possíveis reclamações, e ter os problemas manifestados resolvidos em prazo razoável;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Ter restabelecido o serviço, quando cessar a eventual inadimplência, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

2.11. Além dos direitos previstos na legislação, são direitos da contratada:

- a) Gerenciar, remota ou localmente, seus equipamentos;
- b) Substituir a tecnologia utilizada para prestação do serviço, desde que mantidas as características de qualidade;
- c) Acesso ao local onde se encontram instalados seus equipamentos;
- d) Remover das dependências da contratante os equipamentos disponibilizados, em caso de bloqueio do serviço e/ou rescisão deste contrato;
- e) Receber todos os pagamentos nos respectivos dias de vencimento;
- f) Interromper a prestação dos serviços em caso de atos de terceiros que inviabilizem sua prestação.

3 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de janeiro de 2018 e terminando em 31 de dezembro de 2018, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 3.598,80 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), a serem pagas até o último dia útil de cada mês.

4.2. Os valores indicados no item 4.1 incluem a remuneração pelos serviços e também todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pedralva:

01 - Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

5 - DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

5.4. Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa em valor referente ao de um mês de serviço; na reincidência, este contrato poderá ser rescindido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao eventual descumprimento de qualquer uma das obrigações deste contrato não implicará novação ou renúncia ao direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

7.2. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

7.3. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

7.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 8 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Ver. MARCOS BATISTA - Presidente

STONE-NET LTDA ME.
MARCOS ULISSES DA SILVA – Sócio-gerente

Testemunhas: